

– UPES, para os estudantes do ensino fundamental, médio, técnico e superior, distribuídas pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas – UMES, União Municipais ou Entidades Municipais, Diretório Central dos Estudantes – UFPA, UNAMA e UEPA, Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis, bem assim as carteiras de identificação estudantil emitidas pela unidade escolar em que o estudante se encontrar matriculado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2008.

DEPUTADO **DOMINGOS JUVENIL**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02/2008

Nº DO CONTRATO: ORIGINÁRIO Nº 08/05

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES O KM, COM FRANQUIA LIVRE E SEGURO TOTAL, INCLUSIVE VIDROS, LANTERNAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA OU POSTERIORMENTE INSTALADOS PELA CONTRATADA, PARA USO NAS ATIVIDADES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 1.740.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil reais).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2005 -CPL – ALEPA.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E BRAZ & BRAZ LTDA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo Nº08/05, e o aumento qualitativo de seu objeto, no percentual de 5% (cinco por cento), na forma dos arts. 57, inciso II e 65, I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, respectivamente, para atender as necessidades da Contratante..

VALOR MENSAL ADITADO R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil).

DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2008.

PRAZO E VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 365 dias, com vigência iniciando em: 30 de abril de 2008 e término em 29 de abril de 2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01101-	Assembléia Legislativa do Estado do Pará
0112201254534-	Operacionalização Serviços Administrativos
3000-	Despesas Correntes
3300-	Outras Despesas Correntes
3390-00-	Administração Direta
3390-33-	Passagens e Despesas com Locomoção

FORNECEDOR: Tesouro Estadual.

FORO: BELÉM-PA

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Domingos Juvenil Nunes de Sousa.

ADITIVOS ANTERIORES: 001/2006, 001/2007, 002/2007, 001/2008

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008 – CPL/ALEPA

Considerando o resultado de julgamento da proposta financeira da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2008 – CPL/ALEPA, no tipo “menor preço global” para **“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PORCIONADAS E EMBALADAS, TIPO MARMITEX NA QUANTIDADE ESTIMADA DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTAS) REFEIÇÕES MENSAIS PARA ESTE PODER LEGISLATIVO ESTADUAL”,** objeto do Processo Administrativo nº. 004319/07 realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Considerando que o processo administrativo nº. 004319/07, transitou obedecendo todos os procedimentos legais e formais nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos nº.8.666/93, **HOMOLOGO** o presente processo e **ADJUDICO** vencedora do certame a Empresa **ESTAÇÃO GOURMET BUFFET LTDA**, com fulcro no art.43, VI, combinado com o art. 62 do diploma legal supra, ficando convocada a mesma para assinatura do contrato nos termos do art. 64, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e na Lei 8.078/90.

Registre-se e Publique-se.

Belém-PA, 08 de maio de 2008.

Deputado Domingos Juvenil Nunes de Sousa

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



RESOLUÇÃO Nº 17.506 RESOLUÇÃO Nº. 17.506 (EXPEDIENTE Nº. 2008/04979-0)

EMENTA:

I – Processo Administrativo – Redistribuição - Revogação de Ato Administrativo – Retorno ao Órgão de Origem – Direitos Adquiridos Respeitados.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO Memorando nº. 035, de 30 de abril de 2008, expedido pelo diretor de Informação e Documentação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em que solicita providências em relação ao comportamento funcional da servidora Maria de Jesus da Silva Bentes, e constante do Expediente nº. 2008/04979-0;

CONSIDERANDO o Parecer nº. 363/2008 da Consultoria Jurídica, constante às fls. 12 a 17 do referido expediente;

CONSIDERANDO o relatório e voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha:

Relatório do Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA:

Processo nº. 2008/04979-0

Matéria Administrativa

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo, oriundo da Divisão de Informação e Documentação, relata atos de insubordinação, falta de urbanidade, desobediência às ordens superiores, inobservância aos princípios éticos e morais, às leis e regulamentos e o desinteresse profissional por parte da servidora MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES.

Encaminhado para a Consultoria Jurídica, a mesma baixou em diligência junto ao Departamento de Administração informando que a servidora Maria de Jesus da Silva Bentes já responde a processo disciplinar; que a mesma veio redistribuída ex officio da SEGUP, onde ocupava o cargo de agente administrativo, por meio da Portaria n.º 0837 da SEAD/PA; e que não existe registro de qualquer demanda atual quanto a possibilidade de re lotação da referida servidora, bem como ocorreu, no passado, dificuldade em conseguir realocar a servidora, já que os diversos setores desta Corte de Contas consultados à época não tinham interesse em absorvê-la em face de seu comportamento instável e sua baixa produtividade.

A CONJUR, com base nas informações e documentos oriundos do Departamento de Administração, exarou parecer de n.º 363/2008 (fls. 12/17), que foi acolhido pela Presidência (fls. 18), no sentido de distribuir para relatoria da Vice-Presidente, na forma disposta no Inciso VI, do art. 19 do Regimento Interno desta Casa.

A Ilustre Conselheira Vice-Presidente, argüiu sua suspeição, conforme fls. 19 dos autos.

O Sr. Presidente, acatando o pedido de suspeição, determinou a redistribuição do presente processo, cuja relatoria coube a este Conselheiro.

É o relatório.

II – VOTO

Considerando o que dos autos constam e as informações prestadas pela Diretoria de Administração, em cotejo com o parecer exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa, temos o seguinte:

A servidora Maria de Jesus Bentes, matrícula n.º 0200002, que foi redistribuída para este Tribunal através da Portaria de n.º 0837 da SEAD, há muito, não vem sendo aproveitada na função para qual foi designada, não atendendo com isso às finalidades concernentes ao Ato Administrativo de Redistribuição, o que, inclusive, foi atestado pelo Departamento de Administração ao relatar a dificuldade em lotar a referida servidora em face de seu comportamento.

É cediço que a Redistribuição “é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, devendo atentar para os seguintes requisitos: interesse da administração; equivalência de vencimentos; manutenção da essência das atribuições do cargo; vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades

institucionais do órgão ou entidade.

Se extrai ainda que a redistribuição ocorre ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Assim, em observância aos preceitos legais e ao tratamento concedido pela doutrina pátria, bem como, constatando-se de plano que o processo tramitou observando a falta de interesse na manutenção de uma situação jurídica que não atende aos interesses da Administração, trata-se de forma clara e objetiva de revogação de Ato concernente a Redistribuição de servidor.

Quando se optou pela revogação do Ato de Redistribuição, ao invés de um outro procedimento administrativo que poderia acarretar maiores danos à servidora, vislumbro que a Administração se enveredou para não prejudicar um servidor oriundo de outro órgão.

A revogação da Redistribuição é cabível, quer por ser um ato discricionário da Administração, quer por atender aos pressupostos jurídicos legais do ato, inclusive tendo em conta o teor da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual, a Administração pode revogar seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade, expressando o seguinte:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso).

Quanto a *discricionariedade*, temos que caminhar para duas vertentes que convergem num permissivo de “fazer” conforme os estreitos limites conferidos pela legislação.

Desse modo, a legislação admite a revogação do ato administrativo.

Pelo exposto e atendendo aos interesses da Administração Pública consubstanciados na inconveniência e inoportunidade da manutenção da situação gerada pelo Ato de Redistribuição, materializado pela Portaria nº. 0837/88 da SEAD/PA, que lotou neste Tribunal de Contas a servidora MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, matriculada sob o nº. 0200002, a qual, em face das posturas funcionais que vem adotando no exercício do cargo público que ocupa, as quais desvirtuam o resultado previsto legalmente para a prática do referido Ato e, reapreciando a situação administrativa gerada, julgo inadequado ao interesse público a manutenção da referida servidora nos quadros funcionais desta Corte de Contas, razão pela qual fica sem efeito *interna corporis* o Ato de Redistribuição, devendo a servidora retornar ao órgão de origem a fim de restabelecer sua situação funcional anterior, respeitando eventuais vantagens financeiras a que tenha feito jus durante o período em que esteve lotada nesta Corte de Contas.

É o voto.

CONSIDERANDO o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Lauro de Belém Sabbá:

Voto do Conselheiro Lauro de Belém Sabbá: Acompanho o relator.

CONSIDERANDO o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves:

Voto do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves: Senhor presidente, eu acompanho o relator, mas julgo do meu dever fazer algumas considerações. Não se tratando de um procedimento administrativo disciplinar, logicamente é um ato discricionário da administração, como bem acentuou o fundamentado voto do ilustre conselheiro Ivan Cunha, mas, qualquer leigo sabe que em qualquer processo teria que ser dado o direito de defesa à pessoa que está sendo mencionada neste procedimento. De outro lado, é uma decisão da administração. Então, não é um processo administrativo e assiste ao presidente e ao Plenário o direito, mas faço esta alegação. Em segundo lugar, porque esta é uma sessão pública, revela para mim, exatamente no bem estruturado raciocínio do eminente conselheiro relator, que a figura da redistribuição no serviço público, nos seus pré-requisitos, é um instituto frágil, desde que não obedecendo os ditames rigorosos da lei. Então nesse sentido, eu acompanho o voto do eminente relator, mas, por ser uma situação que poderá criar outras situações no âmbito do Estado do Pará, solicito que, embora a decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado, que o voto do conselheiro Ivan Barbosa da Cunha seja remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, ao Ministério Público do Estado do Pará, à Casa Civil da Governadoria do Estado, à Secretaria Executiva de Estado de Administração e à Procuradoria Geral do Estado.